

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE DEFENSORES DATIVOS

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 do Código de Processo Ético-Profissional, Resolução CFM nº 2.306/2022, e a consequente necessidade de criação de cadastro único de advogados habilitados para atuar como Advogados Dativos nos processos ético disciplinares instaurados por este Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos princípios da isonomia e impessoalidade que regem as contratações no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer remuneração, critérios objetivos, e demais regramentos da designação e atuação dos advogados dativos nos processos ético-profissionais e processos administrativos,

RESOLVE:

1 – Tornar pública a abertura do EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO para advogados que, mediante designação do Conselheiro Corregedor do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, queiram atuar única e exclusivamente como advogados dativos nos processos ético-profissionais e procedimentos administrativos que tramitam perante esse Conselho.

2 – Os interessados deverão possuir inscrição regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, requisito que deve ser comprovado no ato da inscrição mediante apresentação de documento que comprove essa condição;

3 - Uma vez nomeado, o designado como defensor dativo deverá praticar todos os atos necessários à defesa do assistido, tais como apresentação de defesa prévia, acompanhamento de audiências, apresentação de alegações finais, acompanhamento do julgamento e, se for o caso, interposição de recurso ao Conselho Federal de Medicina, manifestando-se, sempre que necessário, à defesa técnica do denunciado revel, nos termos dos artigos 49 a 51, do Código de Processo Ético-Profissional.

3.1 - Todos os atos da defesa técnica devem ser praticados pessoalmente pelo advogado dativo, sendo vedado o substabelecimento a outro profissional.

4 – O advogado dativo fará jus à remuneração pelos serviços prestados, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos da Resolução do Plenário RP/CRMMG nº 463/2023, mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), a qual será quitada da seguinte forma:

4.1 – Nos processos ético-profissionais, 30% (trinta por cento) após o protocolo da defesa prévia, 30% (trinta por cento) após o protocolo das alegações finais, 15% (quinze por cento) para acompanhamento de julgamento, e 25% (vinte e cinco por cento) após a interposição de recurso ao CFM, se for o caso, ou a apresentação de contrarrazões a recurso interposto ou, ainda, após certificado o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

4.2 – Nos procedimentos administrativos, 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no item 4 serão quitados após o protocolo da manifestação/defesa do Periciando; 25% (vinte e cinco por cento) para acompanhamento de julgamento; e 25% (vinte e cinco por cento) após a interposição de recurso ao CFM (nos casos de suspensão do exercício da Medicina pelo médico periciado), se for o caso, ou após certificado o trânsito em julgado administrativo (nos casos de arquivamento).

5 – A ausência da prática de atos inerentes e próprios da defesa técnica – assim compreendidos aqueles relativos à defesa prévia, participação em audiências, apresentação de alegações finais, participação em julgamento e interposição de recurso cabível – bem como a cobrança de honorários adicionais do assistido, ainda que a título de ressarcimento de despesas -, ensejarão a imediata revogação do ato de designação do defensor dativo com a devida comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Minas Gerais, para ciência e apuração de eventual infração disciplinar, em conformidade com o § 2º do art. 49 do Código de Processo Ético-Profissional(Res.CFM nº 2.306/2022).

6 – O comparecimento espontâneo do denunciado/periciando nos autos do Processo Ético-Profissional cessa imediatamente a atuação do advogado dativo, nos termos do § 3º do art. 49 do Código de Processo Ético-Profissional, hipótese em que a remuneração será proporcional à fase processual e aos atos praticados.

7 – No caso de renúncia do advogado dativo ou revogada a sua designação, o pagamento da remuneração/honorários será feito proporcionalmente à sua atuação, com base nos critérios estabelecidos no item 4 deste edital.

8 – Não serão ressarcidos aos advogados dativos os custos referentes à prática de atos processuais relacionados à defesa do assistido, sendo esses realizados preferencialmente por videoconferência nos termos do art. 129 do Código de Processo Ético-Profissional. As despesas atinentes às medidas instrutórias requeridas pelo advogado dativo somente serão custeadas pelo CRM-MG se forem consideradas pertinentes e relevantes pelo conselheiro instrutor do processo no qual aquele tiver sido nomeado.

9 – Os interessados deverão inscrever-se junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais por meio do e-mail dativo.crmmg@portalmedico.org.br, com a apresentação da documentação indicada no item 2 e 12.2, a partir do dia 22/09/2023, com a manutenção do cadastro aberto por prazo indeterminado.

10 – A lista completa dos advogados credenciados será constantemente atualizada e acessível no endereço www.crmmg.org.br, Institucional, Licitações, Licitações em andamento.

10.1 – O advogado que não for incluído no cadastro por qualquer motivo será comunicado e eventual recurso poderá ser apresentado no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo mesmo meio a que se refere o item 9, sob pena de preclusão.

11 – Após a análise do recurso, o advogado recorrente será comunicado por e-mail acerca da decisão.

12 – Seguindo o princípio da isonomia, a lista será utilizada em sistema de ordem crescente de inscrição no certame (data/hora do e-mail enviado), conforme lista atualizada constantemente, para que todos tenham a possibilidade de exercer a função dentro das necessidades do CRMMG.

12.1 – Todos os advogados, no ato da inscrição, deverão informar ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais seus dados pessoais e de contato (endereço e

e-mail), a fim de que possam ser realizadas as eventuais convocações decorrentes das designações, hipótese de tratamento prevista no art. 7º, V, da Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2 – Os documentos pessoais e dados para contato deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais por *e-mail* (dativo.crmmg@portalmedico.org.br), no ato da inscrição, abrangendo: nome completo, RG e CPF, número de inscrição na OAB, número do PIS/NIS, endereço completo, *e-mail* e número de telefone.

12.3 – O não atendimento, por parte do advogado inscrito, a essas exigências implicará a designação e convocação do advogado credenciado subsequentemente, caso o advogado seja designado e a ausência ou limitação de informações obste a sua convocação, hipótese que será considerada recusa à designação.

13 – Na prática dos atos processuais, deverá o advogado dativo observar as resoluções do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e demais atos normativos pertinentes.

14 – O início das atividades do advogado dativo se dará com a sua convocação e no prazo nela estabelecido, sendo que o não comparecimento no prazo estabelecido será considerado recusa à designação.

15 – Havendo recusa, a nova designação observará rigorosamente à ordem crescente da lista de credenciamento.

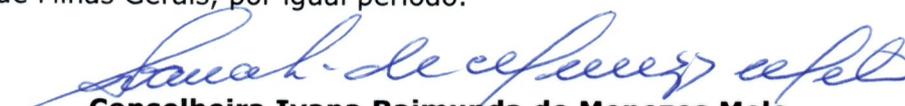
16 – A recusa injustificada ensejará a exclusão do designado da lista de contemplados.

17 – Ficam designados para compor a comissão especial que acompanhará e executará o presente credenciamento os seguintes empregados públicos: Frederico Ferri de Resende, Gladys Christina Franco de Castro e Fernanda Rocha da Silva.

18 – Caberá à Corregedoria, nos termos do art. 47 do Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, solucionar questões não abrangidas pelo presente edital e que se vinculem à atuação do advogado dativo nos processos ético-profissionais e procedimentos administrativos que competem a esse Conselho.

19 – Expede-se este edital para conhecimento geral dos interessados, sendo publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no *site* deste Conselho, sem prejuízo de outras formas destinadas a igual fim.

20 – O prazo de validade do presente edital é de 12 (doze) meses, contados do início do cadastramento, podendo ser prorrogado, a critério do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, por igual período.


Conselheira Ivana Raimunda de Menezes Melo
Presidente do CRMMG